



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 276/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“Reconhece oficialmente no Município de Formosa como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A língua Brasileira de Sinais –LIBRAS fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados, neste município.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão o sistema lingüístico de natureza visual motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros de expressão gestual. Codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Artigo 2º - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas no município.

Artigo 3º - A gratificação de que trata esta lei é extensiva aos inativos do QPCMF nas mesmas condições da atribuída à classe ou categoria funcional em que tenha ocorrido a aposentadoria.

Artigo 4º - A concessão da Gratificação Legislativa não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta lei.

Artigo 5º - A gratificação de que trata esta Lei deverá ser fixada e/ou reajustada no início do mandato eletivo de cada Mesa Diretora ao longo da Legislatura, por decisão do Presidente da Casa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 276/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do ano corrente

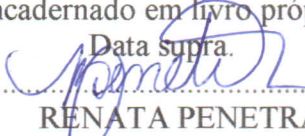
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 052/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 059/2009, de 19/06/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 276/09 de 24/06/2009 que *“Reconhece oficialmente no Município de Formosa como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências”*.

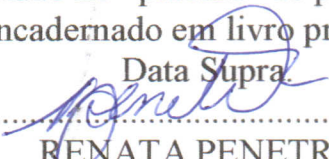
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de junho de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação